

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Ente federativo: Nortelândia

Unidade gestora do RPPS: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT

Perfil atuarial do RPPS: II – ISP-RPPS 2024 – Publicado em 29/11/2024

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2024.000527.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Número da versão do documento: 1.010/01

Data da elaboração do documento: 09/05/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

A massa de segurados nesse Instituto é de um total de **295** servidores vinculados ao Plano Previdenciário, sendo **228** ativos, **50** aposentados e **17** pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente **3,40** ativos para cada servidor inativo. A situação financeira constatada no RPSS, em função das informações apresentadas na data base da avaliação atuarial, o Plano Previdenciário monta um ativo líquido de **R\$ 20.968.488,72**.

Foi verificado que entre os anos de **2023** e **2024**, houve um crescimento das despesas com a folha de salarial dos ativos, aposentados e pensionistas de **10,9%**. Dos principais resultados da avaliação, a Provisão Matemática Total foi no valor de **R\$ 78.120.438,06** da qual **R\$ 43.612.361,69** são relativos à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), **R\$ 34.508.076,36** se refere a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC), **R\$ 5.401.504,34** se refere a valor da Compensação Financeira a receber e **R\$ 161.031,59** da Compensação Financeira a pagar. Com essas estimativas o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R\$ 51.911.476,59**. Tendo em vista a variação do déficit atuarial foi de **7,1%**, sugerimos alterar o Plano de Amortização vigente. A alíquota de custo normal definida nesta Avaliação é de **16,73%**, a cargo do ente federativo, já incluso **3,60%** para a despesa administrativa, e **14,00%** para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Das receitas e despesas projetadas foram estimadas: receitas **2025 – R\$ 6.572.402,65** e despesas **2025 – R\$ 4.140.892,38**. Sendo assim, teremos um resultado previdenciário de **R\$ 2.431.510,27**.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. BASE NORMATIVA	3
2.1. NORMAS GERAIS:	3
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:.....	3
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	8
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....	8
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADO	9
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	9
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	10
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	10
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	10
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....	10
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL	10
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	11
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	11
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	11
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	12
6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS.....	12
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	12
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS.....	12
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS.....	12
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	13
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	13

7.	RESULTADO ATUARIAL	13
7.1.	BALANÇO ATUARIAL	13
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	16
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	17
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	17
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO.	18
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	18
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	19
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	19
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	19
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	19
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	23
10.1.	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	24
10.2.	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	24
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	24
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	26
13.	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA TAXAS DE JUROS.....	26
14.	PARECER ATUARIAL	26
15.	ANEXOS	29

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia MT deverá observar, o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnicos atuariais previstos nas legislações vigentes, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros utilizados nesta Avaliação Atuarial incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.

O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

2. BASE NORMATIVA

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

2.1. NORMAS GERAIS:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- Emenda Constitucional 103, de 12 de dezembro de 2019;

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:

- Lei nº 772, de 19 abril de 2024;
- Lei nº 686, de 11 de agosto de 2022;
- Lei nº 676, de 28 de junho de 2022;

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Em consonância com o Capítulo VII do Art. 157 da Portaria MPS nº 1467, de 2 de junho de 2022, a presente Avaliação Atuarial considerou somente os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

- Os servidores públicos municipais serão aposentados:
- Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou
- compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

- Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:
- os servidores públicos municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
- A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da lei serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- o servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos da lei e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime

Próprio de Previdência Social do município, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item anterior.
- Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
- O valor das aposentadorias concedidas nos termos da lei:
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da lei serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

- O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto na lei do município não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município, antes da data de vigência da Emenda à Lei Orgânica cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- O valor da aposentadoria de que trata este item será apurado pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- Aplicam-se às aposentadorias dos servidores do município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna do município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- assim como, o servidor que tenha cumprido com os requisitos estipulados no artigo 2º, § 1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, e
- artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste item serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Relacionamos nos itens no plano de Benefício Definido, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime e o Método Atuarial em que estão avaliados.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a. Regime Financeiro de Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADO

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros utilizado durante toda a vida laboral do segurado ativo, **foi o Crédito Unitário Projetado (PUC).**

O PUC pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de admissão do segurado no ente e a data provável da concessão de cada benefício.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção, até a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Neste caso, temos;

Custo Normal: equivalente ao valor atual da parcela do benefício projetado a ser acumulada no próximo exercício;

Passivo Atuarial: equivalente ao valor atual das parcelas do benefício projetado a ser acumulada entre a data de admissão no Ente e a data da avaliação.

Com o crédito Unitário Projetado é esperado que haja uma estabilidade do custo do plano em caso de manutenção do perfil da massa analisada, devendo o custo ser crescente quando adotado para população fechada.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Benefício	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro	Método Utilizado
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Compulsória e Idade	Sim	Capitalização	PUC
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC	-
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	Capitalização	PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC	-

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Em consonância com o Capítulo IV Seção VI do Art. 33 da Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

- a. Tábua de Sobrevidência de Válidos: **IBGE 2023 F & IBGE 2023 M;**
- b. Tábua de Mortalidade de Válidos: **IBGE 2023 F & IBGE 2023 M;**
- c. Tábua de Mortalidade de inválidos: **IBGE 2023 F & IBGE 2023 M;**
- d. Taxa de entrada em invalidez: **Álvaro Vindas;**
- e. Tábua de Morbidez: **Não se aplica;**

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

- a. Rotatividade: **Não se aplica;**
- b. Expectativa de reposição de segurados ativos: **Não se aplica;**

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

- a. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: **1,00%**
- b. Taxa real do crescimento dos proventos: **0,00%**

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

- a. Em conformidade com o Art. 1º da Portaria 3.289/23 e o § 4º do Art. 39º da Portaria 1467/2022 a taxa de juros real utilizada foi de **5,09% (cinco virgula zero nove por cento)** ao ano, sendo **4,94%** referente a taxa de juros parâmetro e acréscimo de **0,15%** da carteira de investimento por ter superado no ano de 2023 a meta atuarial.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: **na falta de informação foi adotado a diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.**
- b. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com 1 filho.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- a. A base cadastral não contém todas as informações para a estimativa da compensação financeira. Logo, aplicamos o art.34 da Seção VII da Portaria 1467/2022, conforme descrito a seguir:

Art. 34

(...)

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Sendo assim, foi utilizado o valor percentual de **5,00% (cinco por cento)** dos valores a receber em virtude da compensação financeira e de **0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento)** para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **100%**;
- b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica**;
- c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o **exercício de 2025**, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2024**.

Tais informações nos foram repassadas pelo Regime aos representantes desta empresa, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral de **dezembro de 2024** apresentou **228** segurados ativos, **50** inativos e **17** pensionistas, contra **205** segurados ativos, **49** inativos e **16** pensionistas em **dezembro de 2023**.

Verificamos que a base **deste ano apresentou uma movimentação** na massa total, visto que tivemos um **aumento** de **9,3%** na base de dados total.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Conforme base cadastral apresentada pelo RPPS tema seguinte informação descrita a seguir:

- a. Licenciado: **0**
- b. Cedidos: **0**

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS

- a. Atualização da base cadastral segurados ativos: **S/inf**
- b. Atualização da base cadastral aposentados: **S/inf**
- c. Atualização da base cadastral pensionistas: **S/inf**

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Base	Teste de Consistência	Inconsistência	Hipóteses Adotadas
Ativos	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	1	Média do grupo
	Data de Admissão	0	Não se aplica.
	Tipo de Atividade	0	Não se aplica.
	Salário Base de Contribuição	0	Não se aplica.
Aposentados	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	0	Não se aplica.
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Tipo de Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.
Pensionistas	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	0	Não se aplica.
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2024.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados.

7. RESULTADO ATUARIAL

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

7.1. BALANÇO ATUARIAL

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir têm como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados poderá prejudicar o funcionamento do plano.

Descrição	Alíquota normal Vigente em Lei	Alíquota normal de Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	30,73%	30,73%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	10,11%	9,95%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais $(C = A - B)$	20,62%	20,78%

Como foi apresentado, verificou-se que o plano de custeio apurando nesta Avaliação Atuarial é suficiente para honrar os compromissos estabelecidos pelo RPPS.

Descrição	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 20.968.488,72
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 20.057.178,97
Renda Variável	R\$ 655.168,03
Investimentos no Exterior	R\$ 0,00
Investimentos Estruturados	R\$ 256.141,72
Saldo em Conta Corrente	R\$ 0,00
Crédito de Parcelamentos	R\$ 0,00

EXERCÍCIO	2024	2025
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 65.078.426,34	R\$ 72.879.965,31
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 38.520.135,00	R\$ 41.431.489,15
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 40.571.778,78	R\$ 43.617.450,75
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	R\$ 23.054,84	R\$ 5.089,06
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 26.558.291,34	R\$ 31.448.476,16
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 55.873.847,90	R\$ 64.412.635,96
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 12.903.285,50	R\$ 14.472.792,76
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 13.758.263,29	R\$ 15.431.766,84
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 4.682.596,71	R\$ 5.240.472,75
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 2.028.588,94	R\$ 2.180.872,54
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 139.684,62	R\$ 161.031,59
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 2.793.692,39	R\$ 3.220.631,80
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 48.451.795,41	-R\$ 51.911.476,59

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento do regime.

Cabe ressaltar que as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

O plano de custeio proposto nesta avaliação atuarial teve como base os seguintes parâmetros, conforme descrito a seguir:

- a) Cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, os recursos para o financiamento do custo administrativo;
- b) Ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal;
- c) Constituir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal – Estatística da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 1.004.521,14	R\$ 13.058.774,82
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS.	R\$ 225,08	R\$ 2.926,04
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.004.746,22	R\$ 13.061.700,86

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	13.058.774,82	13,13%	R\$ 1.714.617,13
Taxa de Administração	13.050.233,09	3,60%	R\$ 469.808,39
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	26.109.007,91	16,73%	R\$ 2.184.425,53
Segurados Ativos	13.058.774,82	14,00%	R\$ 1.828.228,47
Aposentados	R\$ 2.926,04	14,00%	R\$ 409,65
Pensionistas	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 4.013.063,65

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO.

Categorias	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Após. por Temp. Cont, Idade e Comp.	PUC	R\$ 2.633.752,49	20,17%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	R\$ 314.971,21	2,41%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	PUC	R\$ 485.497,40	3,72%
Pensão por Morte de Após. Válido	RCC	R\$ 79.254,02	0,61%
Pensão por Morte de Após. Inválido	RCC	R\$ 29.370,48	0,22%
Custeio-Administrativo	-	R\$ 469.808,39	3,60%
Alíquota Total	-	R\$ 4.012.654,00	30,73%

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Categorias	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 2.713.006,51	20,78%
Repartição de Capitais de Coberturas	R\$ 829.839,10	6,35%
Custeio Administrativo	R\$ 469.808,39	3,60%
Alíquota Total	R\$ 4.012.654,00	30,73%

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	13.058.774,82	13,13%	R\$ 1.714.617,13
Taxa de Administração	13.050.233,09	3,60%	R\$ 469.808,39
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	26.109.007,91	16,73%	R\$ 2.184.425,53
Segurados Ativos	13.058.774,82	14,00%	R\$ 1.828.228,47
Aposentados	R\$ 2.926,04	14,00%	R\$ 409,65
Pensionistas	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 4.013.063,65

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arcar como déficit atuarial demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R\$ 51.911.476,59**.

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

No que tange as principais causas da variação no déficit atuarial em relação à última Avaliação, devem-se aos principais fatos:

- Aumento da taxa de juros de **5,04%** a.a. para **5,09%** a.a.
- A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de **7,06%** consequência do aumento da base de cálculo das aposentadorias e pensões.
- A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou uma redução de **18,1%**.
- Atualização da Tábua de Mortalidade utilizada, de **IBGE – 2022** para **IBGE – 2023**;

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme o exposto a seguir, apresentaremos o modelo de amortização do déficit atuarial, conforme descrito a seguir:

- a) **Por Alíquotas:** Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de **5,09%** ao ano mais **IPCA**, pelo período de **32 anos**, sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2025	2025	21,78%	13.189.362,57	51.911.476,59	2.642.294,16	2.872.643,17
2	2026	2026	21,83%	13.321.256,19	51.681.127,58	2.630.569,39	2.907.931,93
3	2027	2027	21,88%	13.454.468,76	51.403.765,05	2.616.451,64	2.943.639,19
4	2028	2028	21,93%	13.589.013,44	51.076.577,50	2.599.797,79	2.979.769,82
5	2029	2029	21,98%	13.724.903,58	50.696.605,48	2.580.457,22	3.016.328,69
6	2030	2030	22,03%	13.862.152,61	50.260.734,01	2.558.271,36	3.053.320,76
7	2031	2031	22,08%	14.000.774,14	49.765.684,61	2.533.073,35	3.090.751,03
8	2032	2032	22,12%	14.140.781,88	49.208.006,93	2.504.687,55	3.128.624,59
9	2033	2033	22,17%	14.282.189,70	48.584.069,89	2.472.929,16	3.166.946,53
10	2034	2034	22,22%	14.425.011,60	47.890.052,52	2.437.603,67	3.205.722,06
11	2035	2035	22,27%	14.569.261,71	47.121.934,13	2.398.506,45	3.244.956,40
12	2036	2036	22,32%	14.714.954,33	46.275.484,18	2.355.422,14	3.284.654,85
13	2037	2037	22,37%	14.862.103,87	45.346.251,47	2.308.124,20	3.324.822,78
14	2038	2038	22,42%	15.010.724,91	44.329.552,88	2.256.374,24	3.365.465,60
15	2039	2039	22,47%	15.160.832,16	43.220.461,52	2.199.921,49	3.406.588,80
16	2040	2040	22,52%	15.312.440,48	42.013.794,21	2.138.502,13	3.448.197,91
17	2041	2041	22,57%	15.465.564,89	40.704.098,42	2.071.838,61	3.490.298,55
18	2042	2042	22,62%	15.620.220,54	39.285.638,48	1.999.639,00	3.532.896,38
19	2043	2043	22,67%	15.776.422,74	37.752.381,10	1.921.596,20	3.575.997,14
20	2044	2044	22,72%	15.934.186,97	36.097.980,16	1.837.387,19	3.619.606,62
21	2045	2045	22,77%	16.093.528,84	34.315.760,74	1.746.672,22	3.663.730,69
22	2046	2046	22,81%	16.254.464,13	32.398.702,27	1.649.093,95	3.708.375,28
23	2047	2047	22,86%	16.417.008,77	30.339.420,93	1.544.276,53	3.753.546,39
24	2048	2048	22,91%	16.581.178,86	28.130.151,07	1.431.824,69	3.799.250,09
25	2049	2049	22,96%	16.746.990,64	25.762.725,67	1.311.322,74	3.845.492,50
26	2050	2050	23,01%	16.914.460,55	23.228.555,90	1.182.333,50	3.892.279,84
27	2051	2051	23,06%	17.083.605,16	20.518.609,55	1.044.397,23	3.939.618,38
28	2052	2052	23,11%	17.254.441,21	17.623.388,40	897.030,47	3.987.514,46
29	2053	2053	23,16%	17.426.985,62	14.532.904,41	739.724,83	4.035.974,49
30	2054	2054	23,21%	17.601.255,48	11.236.654,75	571.945,73	4.085.004,98
31	2055	2055	23,26%	17.777.268,03	7.723.595,50	393.131,01	4.134.612,48
32	2056	2056	23,31%	17.955.040,71	3.982.114,03	202.689,60	4.184.803,63

- a) **Por LDA – Limite de Déficit Atuarial:** Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

(+) Ativos Garantidores (R\$)	20.968.488,72
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	72.879.965,31
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	41.431.489,15
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	31.448.476,16
(=) Resultado Atuarial (R\$)	-51.911.476,59
Déficit PMBC (R\$)	-20.463.000,43
Déficit PMBaC (R\$)	-31.448.476,16
Duração do Passivo (anos)	17,12
Constante LDA - Duration (a)	1,75
Constante prazo Duration (c)	2,00
Prazo de Amortização (anos)	34
LDA - Duration (R\$)	-9.419.651,99
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-42.491.824,60

O LDA não se aplica nas seguintes condições, devendo o déficit atuarial ser integralmente equacionado por meio do plano de amortização:

- I - em caso de alteração de legislação do ente federativo que resulte em transferência de segurados do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização ou da massa de beneficiários mantida pelo Tesouro para a responsabilidade do RPPS; ou
- II - caso o ente federativo não tenha encaminhado à SPREV os documentos e informações atuariais exigidos ou tenham sido por ela identificadas inconsistências nessas informações que impactem no cálculo das variáveis de que tratam os incisos do caput, enquanto não for procedida a sua adequação.

Deverá ser registrada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise dos efeitos da aplicação da LDA, visando a garantia da solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo-se o nível de arrecadação de contribuição e acumulação de provisões compatível com as obrigações futuras.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2025	17,00%	13.189.362,57	42.491.824,60	2.162.833,87	2.242.191,64	42.412.466,83
2	2026	17,06%	13.321.256,19	42.412.466,83	2.158.794,56	2.272.841,16	42.298.420,23
3	2027	17,12%	13.454.468,76	42.298.420,23	2.152.989,59	2.303.879,46	42.147.530,36
4	2028	17,19%	13.589.013,44	42.147.530,36	2.145.309,30	2.335.311,24	41.957.528,41
5	2029	17,25%	13.724.903,58	41.957.528,41	2.135.638,20	2.367.141,27	41.726.025,33
6	2030	17,31%	13.862.152,61	41.726.025,33	2.123.854,69	2.399.374,37	41.450.505,65
7	2031	17,37%	14.000.774,14	41.450.505,65	2.109.830,74	2.432.015,42	41.128.320,97
8	2032	17,43%	14.140.781,88	41.128.320,97	2.093.431,54	2.465.069,35	40.756.683,16
9	2033	17,49%	14.282.189,70	40.756.683,16	2.074.515,17	2.498.541,15	40.332.657,18
10	2034	17,56%	14.425.011,60	40.332.657,18	2.052.932,25	2.532.435,89	39.853.153,55
11	2035	17,62%	14.569.261,71	39.853.153,55	2.028.525,52	2.566.758,66	39.314.920,40
12	2036	17,68%	14.714.954,33	39.314.920,40	2.001.129,45	2.601.514,65	38.714.535,19
13	2037	17,74%	14.862.103,87	38.714.535,19	1.970.569,84	2.636.709,08	38.048.395,95
14	2038	17,80%	15.010.724,91	38.048.395,95	1.936.663,35	2.672.347,25	37.312.712,05
15	2039	17,86%	15.160.832,16	37.312.712,05	1.899.217,04	2.708.434,51	36.503.494,58
16	2040	17,93%	15.312.440,48	36.503.494,58	1.858.027,87	2.744.976,29	35.616.546,17
17	2041	17,99%	15.465.564,89	35.616.546,17	1.812.882,20	2.781.978,05	34.647.450,32
18	2042	18,05%	15.620.220,54	34.647.450,32	1.763.555,22	2.819.445,35	33.591.560,19
19	2043	18,11%	15.776.422,74	33.591.560,19	1.709.810,41	2.857.383,80	32.443.986,80
20	2044	18,17%	15.934.186,97	32.443.986,80	1.651.398,93	2.895.799,08	31.199.586,65
21	2045	18,24%	16.093.528,84	31.199.586,65	1.588.058,96	2.934.696,92	29.852.948,69
22	2046	18,30%	16.254.464,13	29.852.948,69	1.519.515,09	2.974.083,14	28.398.380,64
23	2047	18,36%	16.417.008,77	28.398.380,64	1.445.477,57	3.013.963,61	26.829.894,61
24	2048	18,42%	16.581.178,86	26.829.894,61	1.365.641,64	3.054.344,28	25.141.191,96
25	2049	18,48%	16.746.990,64	25.141.191,96	1.279.686,67	3.095.231,18	23.325.647,46
26	2050	18,54%	16.914.460,55	23.325.647,46	1.187.275,46	3.136.630,37	21.376.292,54
27	2051	18,61%	17.083.605,16	21.376.292,54	1.088.053,29	3.178.548,03	19.285.797,80
28	2052	18,67%	17.254.441,21	19.285.797,80	981.647,11	3.220.990,37	17.046.454,54
29	2053	18,73%	17.426.985,62	17.046.454,54	867.664,54	3.263.963,71	14.650.155,37
30	2054	18,79%	17.601.255,48	14.650.155,37	745.692,91	3.307.474,42	12.088.373,86
31	2055	18,85%	17.777.268,03	12.088.373,86	615.298,23	3.351.528,94	9.352.143,15
32	2056	18,91%	17.955.040,71	9.352.143,15	476.024,09	3.396.133,80	6.432.033,43
33	2057	18,98%	18.134.591,12	6.432.033,43	327.390,50	3.441.295,62	3.318.128,32
34	2058	19,04%	18.315.937,03	3.318.128,32	168.892,73	3.487.021,05	(0,00)

- b) **Por Alíquotas Suplementares Fixas:** A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante **anual** não inferior a **25,43%**, **equivalente a R\$ 3.320.259,48** sobre a folha total dos servidores ativos, durante um prazo de 32 anos (2025 – 2056).

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para cobertura das despesas com a administração, o ente federativo deve seguir os critérios descritos no artigo 84 da Portaria nº 1.467, de 1 de julho de 2022. Conforme descrito a seguir:

Art. 84º

(...)

I - Financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 08 de 21 de dezembro de 2018, o custeio administrativo deverá ser descrito no Relatório da Avaliação Atuarial, contendo no mínimo os últimos 3 anos. Sendo assim, apresentaremos a seguir:

Ano	Base de Cálculo da taxa de Administração	Taxa de Administração Prevista em lei	Limite de Gastos com Despesas Administrativas
2024	R\$ 13.050.233,09	3,60%	R\$ 469.808,39
2023	R\$ 10.718.501,55	3,60%	R\$ 385.866,06
2022	R\$ 7.593.467,96	3,60%	R\$ 273.364,85

10.2. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Recomendamos a manutenção da Lei Complementar para que seja cumprindo o que está sendo disposto no artigo 84 da Portaria nº 1.467, de 1 de julho de 2022.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Como pode ser observado no quadro a seguir, em consonância com a Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime Próprio, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Conforme consta na tabela a seguir, **tivemos uma movimentação na estatística da base cadastral**. Tendo em vista que o aumento no número dos aposentados, pensionistas e dos servidores ativos.

Quando analisamos as oscilações do resultado atuarial, percebemos que o aumento da média da base de cálculo dos segurados ativos e alteração da tabua de mortalidade impactaram no aumento **do déficit atuarial**.

Descrição	2025	2024	2023
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	16,73%	16,73%	16,73%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	295	270	245
Quantidade de Segurados Ativos	228	205	184
Quantidade de Aposentados	50	49	46
Quantidade de Pensionistas	17	16	15
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	4.405,79	4.390,70	3.769,38
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	4.539,71	4.227,51	3.325,42
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	2.681,85	2.761,22	2.148,05
Idade Média dos Segurados Ativos	44	44	44
Idade Média dos Aposentados	65	64	64
Idade Média dos Pensionistas	73	68	67
Idade Média Projetada para Aposentadoria	63	63	58
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	20.968.488,72	16.626.630,93	12.672.676,52
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	43.617.450,75	40.571.778,78	31.407.595,10
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	5.089,06	23.054,84	0,00
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	43.612.361,69	40.548.723,94	31.407.595,10
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	64.412.635,96	55.873.847,90	75.921.758,82
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	29.904.559,60	26.661.548,78	26.637.986,69
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>	34.508.076,36	29.212.299,12	49.283.772,13
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	5.401.504,34	4.822.281,33	6.439.761,23
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	161.031,59	139.684,62	227.765,28
Resultado Atuarial	51.911.476,59	48.451.795,41	61.806.694,75
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	20,78%	20,62%	25,33%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	6,35%	6,51%	8,42%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	13,13%	13,13%	19,75%
Taxa de Administração	3,60%	3,60%	3,60%
DURAÇÃO	17,12	17,21	18,62

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Verificamos que nesta avaliação atuarial não encontramos perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos, visto que, não tivemos uma variação significativa na idade média dos servidores ativos em relação ao exercício de **2024**.

13. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA TAXAS DE JUROS

Nas hipóteses de que trata este item, deverá ser apresentada, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0% (zero por cento). Conforme demonstrado a seguir:

Taxa de Juros	0,00%	5,09%	6,00%
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 20.968.488,72	R\$ 20.968.488,72	R\$ 20.968.488,72
Provisões Matemáticas	R\$ 248.962.424,38	R\$ 78.120.438,06	R\$ 66.152.184,81
Benefícios Concedidos	R\$ 77.345.308,72	R\$ 43.612.361,69	R\$ 40.299.298,35
Benefícios a Conceder	R\$ 171.617.115,66	R\$ 34.508.076,36	R\$ 25.852.886,45
Comprev	R\$ 15.188.908,15	R\$ 5.240.472,75	R\$ 4.548.586,52
Resultado Atuarial	-R\$ 212.805.027,51	-R\$ 51.911.476,59	-R\$ 40.635.109,56
Aumento/Redução do Déficit	309,94%	0,00%	-21,72%

14. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2025**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2024**.

Tais informações nos foram repassadas pelo Regime aos representantes desta empresa, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Sendo assim, consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o grupo familiar e o tempo de RGPS. Estas informações são suficientes para impactar as provisões matemáticas. Todavia, consideramos que neste caso o impacto foi pequeno, visto que tentamos manter os critérios da avaliação atuarial do exercício anterior.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o ano de **2024** é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros. Sendo assim a meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos foi de **9,94%**, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de **6,53%**. O IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro foi de **4,83%**. Desta forma a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS deve seguir os critérios definidos na Portaria N° 1467, de 2 de junho de 2022.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de **2025** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do DAIR de **31/12/2024**, sendo ele produzido pelo Instituto.

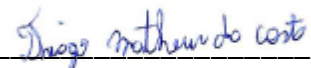
A contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **13,13%** para contribuição do Ente sobre a folha de ativos. A taxa de administração a ser adota será de **3,60%** sobre a folha de ativos. No tocante a contribuição normal do plano é de **16,73%**.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2024** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 20.968.488,72**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as RMBC perfaziam na data do estudo o montante de **R\$ 41.431.489,15** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a

Conceder – RMBaC foram avaliadas em **R\$ 31.448.476,16**. Sendo assim o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R\$ 51.911.476,59**.

A partir desses Resultados, são indicadas nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 09 de maio de 2025



Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

15. ANEXOS

1. ANEXO 1 – CONCEITO E DEFINIÇÕES

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo

qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições

futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos

garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência,

que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por

repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição decapitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos

valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPP Sem grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

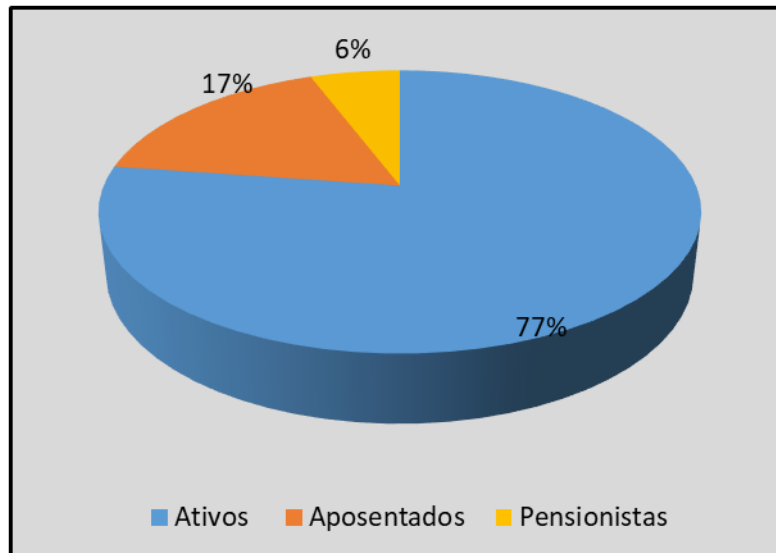
77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



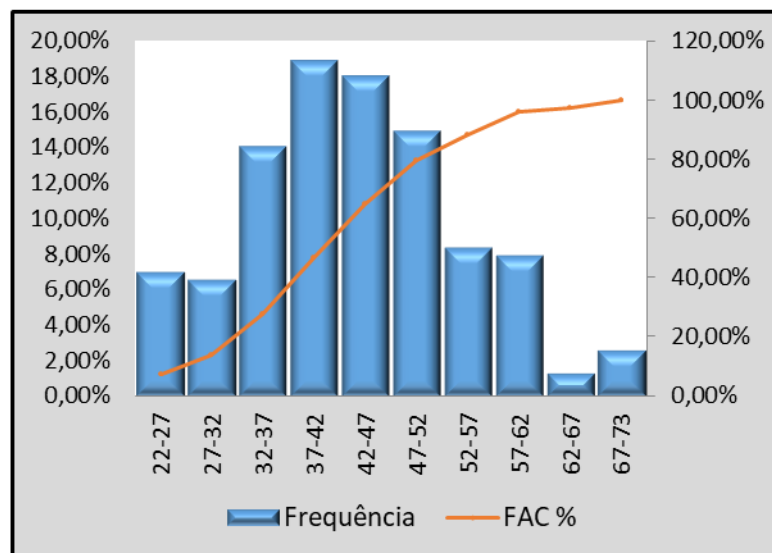
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	150	78	228
Servidor mais Novo	22	24	22
Média de Idade	45	44	44
Servidor Mais Velho	73	74	74
Idade Média de Admissão	33	33	33
Média de Elegibilidade	62	65	63
Menor Remuneração	1.601,60	1.601,60	1.601,60
Média de Remuneração	4.474,35	4.273,95	4.405,79
Maior Remuneração	12.677,04	15.359,40	15.359,40
Total de Remunerações	671.152,92	333.368,22	1.004.521,14

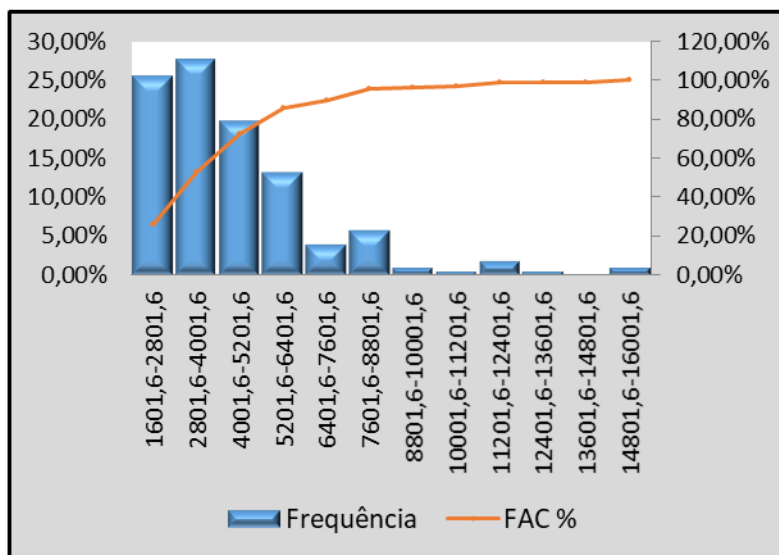
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Quadro 2 - Estatística dos servidores ativos classificados como professores.

Servidores Ativos - Professores			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	22	3	25
Servidor mais Novo	26	36	26
Média de Idade	45	45	45
Servidor Mais Velho	61	62	62
Idade Média de Admissão	36	32	36
Média de Elegibilidade	57	62	58
Menor Remuneração	4.792,49	6.170,32	4.792,49
Média de Remuneração	6.140,72	6.929,61	6.235,39
Maior Remuneração	9.561,01	8.448,19	9.561,01
Total de Remunerações	135.095,82	20.788,83	155.884,65

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos classificados como demais.

Servidores Ativos - Demais			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	128	75	203
Servidor mais Novo	22	24	22
Média de Idade	45	44	44
Servidor Mais Velho	73	74	74
Idade Média de Admissão	33	33	33
Média de Elegibilidade	62	65	63
Menor Remuneração	1.601,60	1.601,60	1.601,60
Média de Remuneração	4.187,95	4.167,73	4.180,48
Maior Remuneração	12.677,04	15.359,40	15.359,40
Total de Remunerações	536.057,10	312.579,39	848.636,49

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

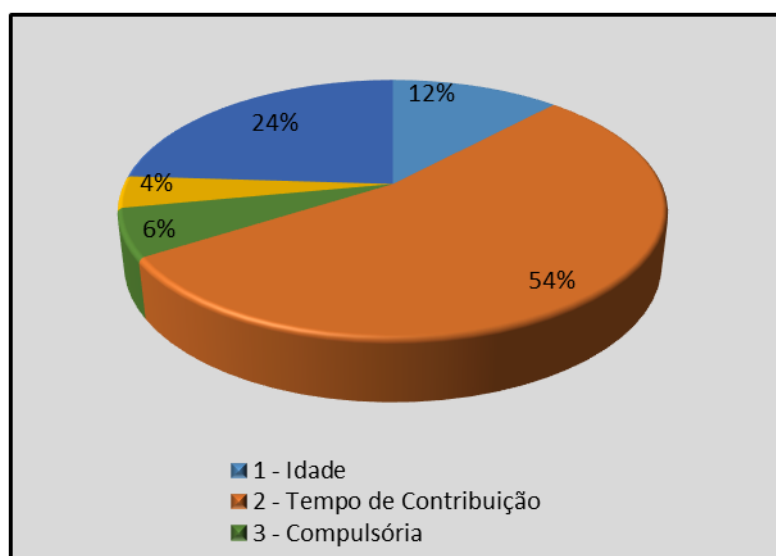
Quadro 4 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Idade	Nº de Servidores	4	2	6
	Mínimo de Idade (anos)	71	70	70
	Média de Idade (anos)	78	72	76
	Máximo de Idade (anos)	87	73	87
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	1.478,40	1.478,40	1.478,40
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	1.552,46	1.611,35	1.572,09
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	1.774,62	1.744,30	1.774,62
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	6.209,82	3.222,70	9.432,52
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	19	8	27
	Mínimo de Idade (anos)	52	56	52
	Média de Idade (anos)	62	72	65
	Máximo de Idade (anos)	82	83	83
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	1.914,48	1.478,40	1.478,40
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	5.243,86	2.693,36	4.488,15
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	8.299,39	4.240,03	8.299,39
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	99.633,32	21.546,86	121.180,18
Compulsório	Nº de Servidores	0	3	3
	Mínimo de Idade (anos)	0	77	77
	Média de Idade (anos)	0	82	82
	Máximo de Idade (anos)	0	88	88
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	0,00	1.478,40	1.478,40
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	0,00	1.478,40	1.478,40
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	0,00	1.478,40	1.478,40
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	0,00	4.435,20	4.435,20
Invalidez	Nº de Servidores	2	0	2
	Mínimo de Idade (anos)	36	0	36
	Média de Idade (anos)	45	0	45
	Máximo de Idade (anos)	54	0	54
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.154,25	0,00	2.154,25
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	5.078,93	0,00	5.078,93
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	8.003,60	0,00	8.003,60
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	10.157,85	0,00	10.157,85

Professor	Nº de Servidores	12	0	12
	Mínimo de Idade (anos)	53	0	53
	Média de Idade (anos)	60	0	60
	Máximo de Idade (anos)	80	0	80
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	3.388,07	0,00	3.388,07
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	6.814,96	0,00	6.814,96
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	8.240,49	0,00	8.240,49
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	81.779,54	0,00	81.779,54
Nº de Servidores		37	13	50
Mínimo de Idade (anos)		36	56	36
Média de Idade (anos)		62	74	65
Máximo de Idade (anos)		87	88	88
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)		1.478,40	1.478,40	1.478,40
Média de Remuneração de contribuição (R\$)		5.345,42	2.246,52	4.539,71
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)		8.299,39	4.240,03	8.299,39
Soma de Remuneração de contribuição (R\$)		197.780,53	29.204,76	226.985,29

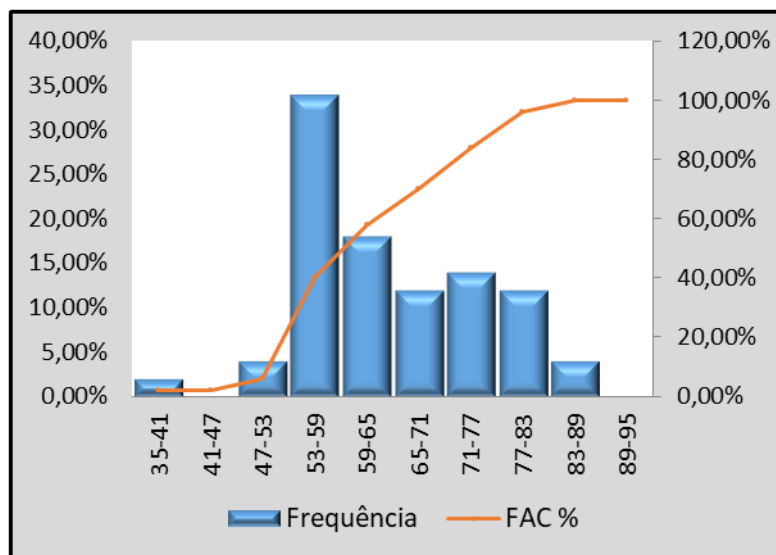
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



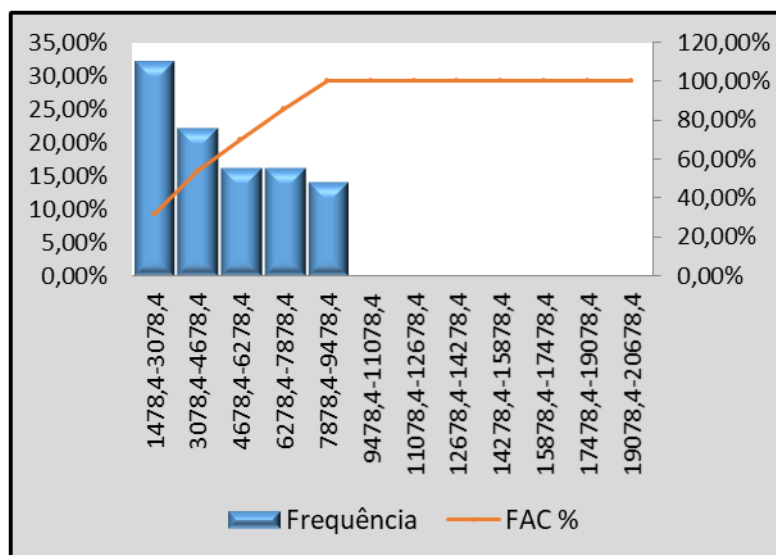
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.



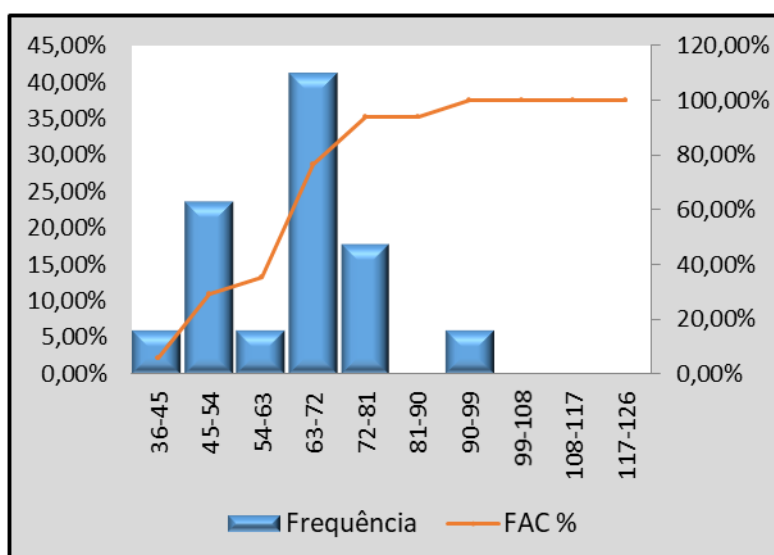
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	12	5	17
Servidor mais Novo	36	70	36
Servidor Mais Velho	63	73	66
Média de Idade	92	78	92
Menor Remuneração	1.412,00	1.478,40	1.412,00
Média de Remuneração	2.067,86	4.155,42	2.681,85
Maior Remuneração	5.305,69	7.800,33	7.800,33
Total de Remunerações	24.814,34	20.777,10	45.591,44

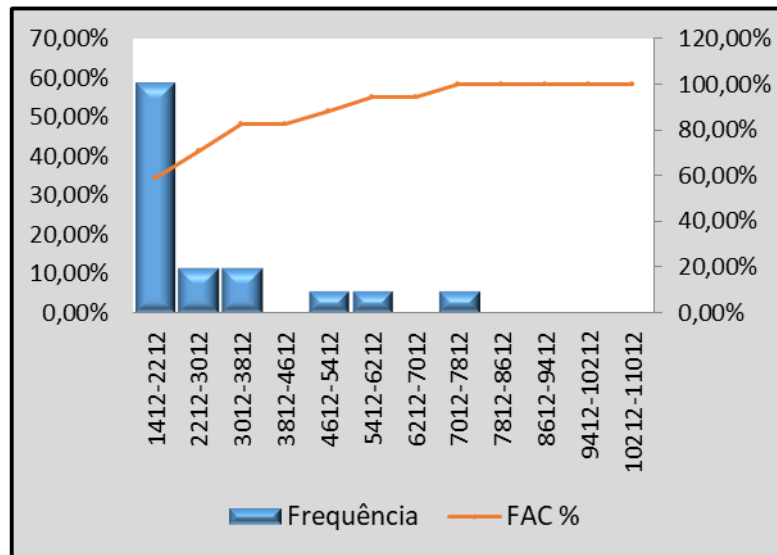
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2024.

Quadro 6 – Evolução Provável para Aposentadoria

Ano	Aposentadorias esperadas no ano	Acum. Aposentadorias Programadas	*Servidores em Atividades	Total de Aposentadorias e Pensões
2024	11	11	228	78
2025	13	24	204	91
2026	2	26	202	93
2027	0	26	202	93
2028	3	29	199	96
2029	4	33	195	100
2030	6	39	189	106
2031	4	43	185	110
2032	8	51	177	118
2033	5	56	172	123
2034	14	70	158	137
2035	7	77	151	144
2036	5	82	146	149
2037	5	87	141	154
2038	5	92	136	159
2039	8	100	128	167
2040	7	107	121	174
2041	4	111	117	178
2042	12	123	105	190
2043	8	131	97	198
2044	8	139	89	206
2045	9	148	80	215
2046	7	155	73	222
2047	5	160	68	227
2048	12	172	56	239
2049	3	175	53	242
2050	1	176	52	243
2051	4	180	48	247
2052	8	188	40	255
2053	4	192	36	259
2054	7	199	29	266
2055	5	204	24	271
2056	5	209	19	276
2057	4	213	15	280
2058	3	216	12	283
2059	4	220	8	287
2060	1	221	7	288
2061	1	222	6	289
2062	1	223	5	290
2063	3	226	2	293
2064	0	226	2	293
2065	1	227	1	294
2066	0	227	1	294
2067	0	227	1	294
2068	0	227	1	294
2069	0	227	1	294
2070	0	227	1	294
2071	0	227	1	294
2072	0	227	1	294
2073	0	227	1	294
2074	0	227	1	294
2075	0	227	1	294
2076	0	227	1	294
2077	0	227	1	294
2078	0	227	1	294
2079	1	228	0	295

* Ressalva para o Abono de permanência

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
	DISPONÍVEL	R\$ 20.968.488,72
	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 0,00
	TOTAL DO ATIVO	R\$ 20.968.488,72
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO-INTRA OFSS	R\$ 48.451.795,41
1.2.1.1.2.08.01	(+) Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	(+) Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 48.451.795,41
1.2.1.1.2.08.03	(+) Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	(+) Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 72.879.965,31
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 72.879.965,31
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 41.431.489,15
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 43.617.450,75
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 5.089,06
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 2.180.872,54
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 31.448.476,16
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 64.412.635,96
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 14.472.792,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização RPPS	R\$ 15.431.766,84
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	R\$ 3.059.600,21
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	-R\$ 48.451.795,41
2.2.7.9.2.09.00	(+) Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Fundo Capitalização -INTRA OFSS	R\$ 48.451.795,41
Déficit Atuarial - Exercício 2025		-R\$ 51.911.476,59
Déficit Atuarial - Exercício 2024		R\$ 48.451.795,41
Superavit / Déficit		-R\$ 3.459.681,18

ANEXO 4 – PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO MATEMÁTICA

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2024						20.968.488,72
2025	5.505.106,57	4.140.892,38	1.364.214,20	22.266.634,02	1.067.296,08	23.399.998,99
2026	5.469.369,67	4.066.970,64	1.402.399,03	23.536.478,29	1.191.059,95	25.993.457,97
2027	5.462.210,92	4.366.676,93	1.095.533,99	24.480.412,29	1.323.067,01	28.412.058,97
2028	5.470.614,10	4.539.618,79	930.995,31	25.243.726,04	1.446.173,80	30.789.228,08
2029	5.501.289,04	4.543.133,49	958.155,55	25.991.259,83	1.567.171,71	33.314.555,34
2030	5.539.278,29	4.484.401,48	1.054.876,81	26.774.389,83	1.695.710,87	36.065.143,02
2031	5.465.058,78	5.173.544,33	291.514,45	26.980.324,38	1.835.715,78	38.192.373,25
2032	5.431.563,31	5.564.429,82	-132.866,51	26.891.010,18	1.943.991,80	40.003.498,53
2033	5.432.677,98	5.706.444,01	-273.766,03	26.715.895,74	2.036.178,08	41.765.910,58
2034	5.447.790,52	5.741.311,77	-293.521,25	26.537.238,16	2.125.884,85	43.598.274,17
2035	5.467.276,92	5.733.220,69	-265.943,77	26.383.206,19	2.219.152,16	45.551.482,55
2036	5.369.133,70	6.455.524,32	-1.086.390,63	25.784.452,86	2.318.570,46	46.783.662,39
2037	5.380.777,22	6.461.866,29	-1.081.089,07	25.217.475,69	2.381.288,42	48.083.861,74
2038	5.333.687,14	6.814.299,04	-1.480.611,90	24.478.576,32	2.447.468,56	49.050.718,40
2039	5.333.322,96	6.858.931,95	-1.525.609,00	23.754.095,12	2.496.681,57	50.021.790,97
2040	5.344.057,94	6.819.502,16	-1.475.444,22	23.087.371,39	2.546.109,16	51.092.455,91
2041	5.302.152,41	7.076.530,86	-1.774.378,44	22.324.406,41	2.600.606,01	51.918.683,48
2042	5.276.053,52	7.219.108,09	-1.943.054,57	21.529.386,20	2.642.660,99	52.618.289,89
2043	5.230.293,33	7.455.393,21	-2.225.099,88	20.663.065,81	2.678.270,96	53.071.460,96
2044	5.213.913,57	7.501.910,60	-2.287.997,03	19.815.408,67	2.701.337,36	53.484.801,30
2045	5.157.581,49	7.755.076,82	-2.597.495,34	18.899.687,66	2.722.376,39	53.609.682,35
2046	5.077.076,01	8.119.269,14	-3.042.193,13	17.879.153,55	2.728.732,83	53.296.222,04
2047	5.055.769,58	8.133.128,65	-3.077.359,07	16.896.829,77	2.712.777,70	52.931.640,68
2048	4.987.447,86	8.384.115,96	-3.396.668,11	15.865.091,83	2.694.220,51	52.229.193,08
2049	4.950.521,02	8.444.837,00	-3.494.315,98	14.855.094,74	2.658.465,93	51.393.343,03
2050	4.888.237,88	8.621.979,64	-3.733.741,77	13.828.166,40	2.615.921,16	50.275.522,43
2051	4.905.984,14	8.362.121,42	-3.456.137,28	12.923.626,15	2.559.024,09	49.378.409,24
2052	4.883.955,24	8.297.535,00	-3.413.579,76	12.073.508,25	2.513.361,03	48.478.190,51
2053	4.905.500,56	7.998.361,68	-3.092.861,13	11.340.562,02	2.467.539,90	47.852.869,28
2054	4.909.133,32	7.782.530,81	-2.873.397,49	10.692.610,89	2.435.711,05	47.415.182,84
2055	4.920.379,21	7.522.166,21	-2.601.787,00	10.134.319,43	2.413.432,81	47.226.828,64
2056	4.878.840,97	7.517.429,74	-2.638.588,77	9.595.545,99	2.403.845,58	46.992.085,45
2057	638.277,92	7.395.516,78	-6.757.238,86	8.282.614,48	2.391.897,15	42.626.743,74
2058	560.790,56	7.253.546,76	-6.692.756,21	7.045.190,79	2.169.701,26	38.103.688,79
2059	535.604,54	6.861.116,74	-6.325.512,20	5.932.343,42	1.939.477,76	33.717.654,35
2060	491.206,36	6.562.034,46	-6.070.828,10	4.916.026,09	1.716.228,61	29.363.054,86
2061	430.535,04	6.341.675,32	-5.911.140,28	3.974.381,45	1.494.579,49	24.946.494,07

2062	404.986,09	5.964.720,63	-5.559.734,54	3.131.636,88	1.269.776,55	20.656.536,08
2063	363.976,76	5.665.395,02	-5.301.418,26	2.366.960,31	1.051.417,69	16.406.535,50
2064	337.907,07	5.307.618,85	-4.969.711,78	1.684.867,37	835.092,66	12.271.916,38
2065	274.631,88	5.124.194,94	-4.849.563,06	1.051.514,44	624.640,54	8.046.993,86
2066	250.253,39	4.780.961,75	-4.530.708,35	488.483,31	409.591,99	3.925.877,50
2067	222.725,81	4.464.679,56	-4.241.953,76	-13.127,72	199.827,16	-116.249,10
2068	205.472,16	4.118.903,86	-3.913.431,71	-453.467,06	0,00	-4.029.680,80
2069	188.862,83	3.786.027,42	-3.597.164,59	-838.615,47	0,00	-7.626.845,39
2070	172.933,19	3.466.759,80	-3.293.826,61	-1.174.190,53	0,00	-10.920.672,00
2071	157.708,89	3.161.616,48	-3.003.907,58	-1.465.419,37	0,00	-13.924.579,58
2072	143.222,91	2.871.259,09	-2.728.036,18	-1.717.080,70	0,00	-16.652.615,76
2073	129.502,94	2.596.244,72	-2.466.741,78	-1.933.611,30	0,00	-19.119.357,55
2074	116.570,04	2.336.997,23	-2.220.427,19	-2.119.083,58	0,00	-21.339.784,74
2075	104.436,66	2.093.768,69	-1.989.332,02	-2.277.195,69	0,00	-23.329.116,76
2076	93.114,12	1.866.787,98	-1.773.673,86	-2.411.338,64	0,00	-25.102.790,62
2077	82.601,40	1.656.036,18	-1.573.434,78	-2.524.578,74	0,00	-26.676.225,40
2078	72.894,90	1.461.442,32	-1.388.547,42	-2.619.666,47	0,00	-28.064.772,82
2079	63.986,33	1.282.841,25	-1.218.854,92	-2.699.087,06	0,00	-29.283.627,74
2080	55.859,92	1.119.918,96	-1.064.059,05	-2.765.058,72	0,00	-30.347.686,79
2081	48.486,40	972.090,33	-923.603,93	-2.819.551,35	0,00	-31.271.290,72
2082	41.837,76	838.794,54	-796.956,77	-2.864.292,50	0,00	-32.068.247,49
2083	35.881,95	719.388,84	-683.506,89	-2.900.805,44	0,00	-32.751.754,38
2084	30.575,79	613.007,81	-582.432,01	-2.930.410,46	0,00	-33.334.186,40
2085	25.870,50	518.673,38	-492.802,88	-2.954.247,34	0,00	-33.826.989,28
2086	21.720,03	435.462,43	-413.742,40	-2.973.291,90	0,00	-34.240.731,68
2087	18.083,33	362.551,64	-344.468,32	-2.988.379,61	0,00	-34.585.200,00
2088	14.919,33	299.118,14	-284.198,81	-3.000.225,02	0,00	-34.869.398,81
2089	12.185,38	244.306,17	-232.120,79	-3.009.430,93	0,00	-35.101.519,60
2090	9.839,41	197.272,81	-187.433,39	-3.016.504,67	0,00	-35.288.952,99
2091	7.844,42	157.275,73	-149.431,31	-3.021.870,74	0,00	-35.438.384,30
2092	6.168,73	123.680,08	-117.511,36	-3.025.886,11	0,00	-35.555.895,66
2093	4.780,05	95.838,62	-91.058,57	-3.028.846,42	0,00	-35.646.954,23
2094	3.644,10	73.063,67	-69.419,57	-3.030.994,26	0,00	-35.716.373,80
2095	2.727,60	54.688,21	-51.960,61	-3.032.523,98	0,00	-35.768.334,41
2096	1.999,57	40.091,37	-38.091,80	-3.033.590,93	0,00	-35.806.426,21
2097	1.428,84	28.648,20	-27.219,37	-3.034.316,33	0,00	-35.833.645,57
2098	987,81	19.805,57	-18.817,76	-3.034.793,55	0,00	-35.852.463,33
2099	654,19	13.116,45	-12.462,26	-3.035.094,26	0,00	-35.864.925,59

ANEXO 5 – PLANILHA DE CÁLCULO PROJEÇÃO 12 MESES.

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Evolução das Provisões Matemáticas										
Mês	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apose. Pens.	PMBC	VABF – a conceder	VACF - Ente	VACF - Serv.	PMBaC	VACmp a receber	VACmp a pagar
0	133.073.796	43.617.451	5.089	43.612.362	64.412.636	14.472.793	15.431.767	34.508.076	5.401.504	(161.032)
1	132.634.703	43.538.379	5.082	43.533.297	64.593.883	14.465.297	15.423.774	34.704.812	5.406.613	(161.485)
2	132.195.609	43.459.307	5.075	43.454.232	64.775.130	14.457.801	15.415.782	34.901.547	5.411.722	(161.938)
3	131.756.515	43.380.236	5.068	43.375.168	64.956.377	14.450.305	15.407.789	35.098.282	5.416.831	(162.391)
4	131.317.422	43.301.164	5.061	43.296.103	65.137.624	14.442.810	15.399.797	35.295.017	5.421.939	(162.844)
5	130.878.328	43.222.092	5.054	43.217.038	65.318.871	14.435.314	15.391.804	35.491.753	5.427.048	(163.297)
6	130.439.234	43.143.021	5.047	43.137.974	65.500.118	14.427.818	15.383.812	35.688.488	5.432.157	(163.750)
7	130.000.140	43.063.949	5.040	43.058.909	65.681.365	14.420.322	15.375.819	35.885.223	5.437.266	(164.203)
8	129.561.047	42.984.877	5.033	42.979.844	65.862.612	14.412.826	15.367.827	36.081.958	5.442.374	(164.657)
9	129.121.953	42.905.805	5.026	42.900.779	66.043.859	14.405.331	15.359.835	36.278.694	5.447.483	(165.110)
10	128.682.859	42.826.734	5.019	42.821.715	66.225.106	14.397.835	15.351.842	36.475.429	5.452.592	(165.563)
11	128.243.766	42.747.662	5.012	42.742.650	66.406.353	14.390.339	15.343.850	36.672.164	5.457.701	(166.016)

Essas informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.

ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2025	6.572.402,65	4.140.892,38	2.431.510,27	23.399.998,99
2026	6.660.429,62	4.066.970,64	2.593.458,98	25.993.457,97
2027	6.785.277,93	4.366.676,93	2.418.601,00	28.412.058,97
2028	6.916.787,90	4.539.618,79	2.377.169,12	30.789.228,08
2029	7.068.460,74	4.543.133,49	2.525.327,26	33.314.555,34
2030	7.234.989,15	4.484.401,48	2.750.587,68	36.065.143,02
2031	7.300.774,56	5.173.544,33	2.127.230,23	38.192.373,25
2032	7.375.555,11	5.564.429,82	1.811.125,28	40.003.498,53
2033	7.468.856,05	5.706.444,01	1.762.412,04	41.765.910,58
2034	7.573.675,36	5.741.311,77	1.832.363,59	43.598.274,17
2035	7.686.429,07	5.733.220,69	1.953.208,38	45.551.482,55
2036	7.687.704,16	6.455.524,32	1.232.179,84	46.783.662,39
2037	7.762.065,64	6.461.866,29	1.300.199,35	48.083.861,74
2038	7.781.155,70	6.814.299,04	966.856,66	49.050.718,40
2039	7.830.004,52	6.858.931,95	971.072,57	50.021.790,97
2040	7.890.167,10	6.819.502,16	1.070.664,95	51.092.455,91
2041	7.902.758,42	7.076.530,86	826.227,56	51.918.683,48
2042	7.918.714,51	7.219.108,09	699.606,42	52.618.289,89
2043	7.908.564,29	7.455.393,21	453.171,07	53.071.460,96
2044	7.915.250,93	7.501.910,60	413.340,33	53.484.801,30
2045	7.879.957,88	7.755.076,82	124.881,05	53.609.682,35
2046	7.805.808,84	8.119.269,14	-313.460,30	53.296.222,04
2047	7.768.547,28	8.133.128,65	-364.581,37	52.931.640,68
2048	7.681.668,37	8.384.115,96	-702.447,60	52.229.193,08
2049	7.608.986,95	8.444.837,00	-835.850,05	51.393.343,03
2050	7.504.159,04	8.621.979,64	-1.117.820,61	50.275.522,43
2051	7.465.008,23	8.362.121,42	-897.113,19	49.378.409,24
2052	7.397.316,27	8.297.535,00	-900.218,73	48.478.190,51
2053	7.373.040,46	7.998.361,68	-625.321,23	47.852.869,28
2054	7.344.844,36	7.782.530,81	-437.686,44	47.415.182,84
2055	7.333.812,01	7.522.166,21	-188.354,20	47.226.828,64
2056	7.282.686,55	7.517.429,74	-234.743,19	46.992.085,45
2057	3.030.175,07	7.395.516,78	-4.365.341,71	42.626.743,74
2058	2.730.491,81	7.253.546,76	-4.523.054,95	38.103.688,79
2059	2.475.082,30	6.861.116,74	-4.386.034,44	33.717.654,35
2060	2.207.434,97	6.562.034,46	-4.354.599,49	29.363.054,86
2061	1.925.114,53	6.341.675,32	-4.416.560,79	24.946.494,07
2062	1.674.762,63	5.964.720,63	-4.289.957,99	20.656.536,08
2063	1.415.394,44	5.665.395,02	-4.250.000,57	16.406.535,50
2064	1.172.999,72	5.307.618,85	-4.134.619,13	12.271.916,38
2065	899.272,42	5.124.194,94	-4.224.922,52	8.046.993,86

2066	659.845,38	4.780.961,75	-4.121.116,37	3.925.877,50
2067	422.552,97	4.464.679,56	-4.042.126,59	-116.249,10
2068	205.472,16	4.118.903,86	-3.913.431,71	-4.029.680,80
2069	188.862,83	3.786.027,42	-3.597.164,59	-7.626.845,39
2070	172.933,19	3.466.759,80	-3.293.826,61	-10.920.672,00
2071	157.708,89	3.161.616,48	-3.003.907,58	-13.924.579,58
2072	143.222,91	2.871.259,09	-2.728.036,18	-16.652.615,76
2073	129.502,94	2.596.244,72	-2.466.741,78	-19.119.357,55
2074	116.570,04	2.336.997,23	-2.220.427,19	-21.339.784,74
2075	104.436,66	2.093.768,69	-1.989.332,02	-23.329.116,76
2076	93.114,12	1.866.787,98	-1.773.673,86	-25.102.790,62
2077	82.601,40	1.656.036,18	-1.573.434,78	-26.676.225,40
2078	72.894,90	1.461.442,32	-1.388.547,42	-28.064.772,82
2079	63.986,33	1.282.841,25	-1.218.854,92	-29.283.627,74
2080	55.859,92	1.119.918,96	-1.064.059,05	-30.347.686,79
2081	48.486,40	972.090,33	-923.603,93	-31.271.290,72
2082	41.837,76	838.794,54	-796.956,77	-32.068.247,49
2083	35.881,95	719.388,84	-683.506,89	-32.751.754,38
2084	30.575,79	613.007,81	-582.432,01	-33.334.186,40
2085	25.870,50	518.673,38	-492.802,88	-33.826.989,28
2086	21.720,03	435.462,43	-413.742,40	-34.240.731,68
2087	18.083,33	362.551,64	-344.468,32	-34.585.200,00
2088	14.919,33	299.118,14	-284.198,81	-34.869.398,81
2089	12.185,38	244.306,17	-232.120,79	-35.101.519,60
2090	9.839,41	197.272,81	-187.433,39	-35.288.952,99
2091	7.844,42	157.275,73	-149.431,31	-35.438.384,30
2092	6.168,73	123.680,08	-117.511,36	-35.555.895,66
2093	4.780,05	95.838,62	-91.058,57	-35.646.954,23
2094	3.644,10	73.063,67	-69.419,57	-35.716.373,80
2095	2.727,60	54.688,21	-51.960,61	-35.768.334,41
2096	1.999,57	40.091,37	-38.091,80	-35.806.426,21
2097	1.428,84	28.648,20	-27.219,37	-35.833.645,57
2098	987,81	19.805,57	-18.817,76	-35.852.463,33
2099	654,19	13.116,45	-12.462,26	-35.864.925,59

ANEXO 7 – EVOLUÇÃO DA META ATUARIAL

A seguir iremos demonstrar o histórico da rentabilidade dos investimentos do RPPS.

	2024	2023	2022	2021	2020	Média
Meta Atuarial (Bruta = juros + IPCA)	9,94%	9,69%	10,91%	15,97%	10,65%	11,43%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + IPCA)	6,53%	15,19%	9,81%	3,03%	4,40%	7,79%
Inflação anual	4,83%	4,62%	5,78%	10,06%	4,52%	5,96%
Percentual Atingido	65,69%	156,77%	89,92%	18,97%	41,31%	82,84%

ANEXO 8 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Essas informações estão disponíveis no arquivo denominado viabilidade-orçamentaria em formato xls para análise. Sendo que a responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL

Exercício	IBGE 2023 F	IBGE 2023 M	ALVIND
0	0,011418	0,013472	0,000000
1	0,000726	0,000796	0,000000
2	0,000567	0,000636	0,000000
3	0,000446	0,000511	0,000000
4	0,000356	0,000413	0,000000
5	0,000291	0,000339	0,000000
6	0,000245	0,000284	0,000000
7	0,000216	0,000245	0,000000
8	0,000198	0,000221	0,000000
9	0,000191	0,000210	0,000000
10	0,000193	0,000214	0,000000
11	0,000202	0,000236	0,000000
12	0,000220	0,000282	0,000000
13	0,000246	0,000366	0,000000
14	0,000280	0,000502	0,000000
15	0,000320	0,000713	0,000575
16	0,000365	0,001005	0,000573
17	0,000410	0,001358	0,000572
18	0,000453	0,001717	0,000570
19	0,000489	0,002008	0,000569
20	0,000520	0,002198	0,000569
21	0,000546	0,002294	0,000569
22	0,000571	0,002335	0,000569
23	0,000596	0,002362	0,000570
24	0,000624	0,002394	0,000572
25	0,000654	0,002437	0,000575
26	0,000687	0,002483	0,000579
27	0,000721	0,002517	0,000583
28	0,000756	0,002533	0,000589
29	0,000792	0,002530	0,000596
30	0,000830	0,002517	0,000605
31	0,000870	0,002506	0,000615
32	0,000913	0,002506	0,000628
33	0,000962	0,002527	0,000643
34	0,001017	0,002573	0,000660
35	0,001081	0,002646	0,000681
36	0,001155	0,002743	0,000704
37	0,001241	0,002862	0,000732
38	0,001339	0,003000	0,000764
39	0,001449	0,003153	0,000801
40	0,001570	0,003320	0,000844
41	0,001699	0,003499	0,000893
42	0,001833	0,003689	0,000949

43	0,001971	0,003891	0,001014
44	0,002112	0,004107	0,001088
45	0,002258	0,004342	0,001174
46	0,002413	0,004604	0,001271
47	0,002583	0,004900	0,001383
48	0,002773	0,005237	0,001511
49	0,002986	0,005620	0,001657
50	0,003224	0,006052	0,001823
51	0,003488	0,006534	0,002014
52	0,003776	0,007066	0,002231
53	0,004087	0,007642	0,002479
54	0,004421	0,008259	0,002762
55	0,004776	0,008910	0,003085
56	0,005154	0,009588	0,003452
57	0,005560	0,010293	0,003872
58	0,005999	0,011031	0,004350
59	0,006486	0,011821	0,004895
60	0,007036	0,012694	0,005516
61	0,007673	0,013693	0,006223
62	0,008414	0,014853	0,007029
63	0,009270	0,016200	0,007947
64	0,010233	0,017724	0,008993
65	0,011267	0,019372	0,010183
66	0,012325	0,021069	0,011542
67	0,013352	0,022723	0,013087
68	0,014323	0,024285	0,014847
69	0,015268	0,025777	0,016852
70	0,016265	0,027291	0,019135
71	0,017455	0,029000	0,021730
72	0,018978	0,031067	0,024700
73	0,020963	0,033624	0,028070
74	0,023496	0,036739	0,031900
75	0,026568	0,040355	0,036280
76	0,030118	0,044365	0,041250
77	0,034003	0,048606	0,046920
78	0,038103	0,052981	0,055370
79	0,042428	0,057567	0,060720
80	0,047105	0,062575	0,069080
81	0,052476	0,068419	0,078610
82	0,058911	0,075499	0,089450
83	0,066683	0,084047	0,101800
84	0,075886	0,094060	0,115900
85	0,086127	0,104977	0,131870
86	0,096741	0,115971	0,190090
87	0,106874	0,126094	0,170840
88	0,115820	0,134641	0,194470
89	0,123619	0,141753	0,221360

90	0,129643	0,149753	0,251990
91	0,136463	0,158973	1,000000
92	0,144227	0,169679	1,000000
93	0,153126	0,182216	1,000000
94	0,163398	0,197041	1,000000
95	0,175354	0,214770	1,000000
96	0,189402	0,236245	1,000000
97	0,206087	0,262649	1,000000
98	0,226149	0,295672	1,000000
99	0,250621	0,337779	1,000000
100	0,280963	0,392613	1,000000
101	0,319295	0,465483	1,000000
102	0,368733	0,563463	1,000000
103	0,433867	0,692560	1,000000
104	0,521141	0,843296	1,000000
105	0,637758	0,962046	1,000000
106	0,783384	0,998190	1,000000
107	0,924151	0,999997	1,000000
108	0,992072	1,000000	1,000000
109	0,999930	1,000000	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000
111	1,000000	1,000000	1,000000
112	1,000000	1,000000	1,000000
113	1,000000	1,000000	1,000000
114	1,000000	1,000000	1,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000